# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5967/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4019/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1789458 |
| **ÓRGÃO** | : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : REINALDO AZAMBUJA SILVA |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL |
| **INTERESSADO (A)** | : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BISPO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, **do ato de concessão da aposentadoria voluntária** à servidora Maria Aparecida de Oliveira Bispo, que ocupou o cargo de agente de atividades educacionais – agente de limpeza, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 23590/2018** (pç. 11, fls. 65-67), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, emitiu o **Parecer n. 4156/2019** (pç. 12, fls. 68), no qual apresentou seu entendimento pelo registro de aposentadoria da servidora pública acima descrita.

É o relatório.

## DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, e decido pelo **registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária à servidora Maria Aparecida de Oliveira Bispo**, que ocupou o cargo de agente de atividades educacionais – agente de limpeza, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
RELATOR

dak